



Segunda-feira, 11 de Abril de 2005

I Série — N.º 43

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 90,00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P. em Luanda, Caixa Postal 1306 — End Teleg. «Imprensa»

ASSINATURAS	
	Ano
As três séries	Kz 365 750,00
A 1.ª série	Kz 214 750,00
A 2.ª série	Kz 112 250,00
A 3.ª série	Kz 87 000,00

O preço de cada linha publicada nos *Diários da República* 1.ª e 2.ª séries é de Kz 75,00 e para a 3.ª série Kz 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito previo a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E.P.

## SUMÁRIO

### Conselho de Ministros

Decreto n.º 11/05

Autoriza a empresa de Desenvolvimento da Educação em Angola — DEA a criar a Universidade Independente de Angola, abreviadamente designada UnIA, como instituição de ensino superior privada com sede em Luanda

### Ministérios da Indústria, das Finanças e da Administração Pública, Emprego e Segurança Social

Decreto executivo conjunto n.º 44/05

Aprova a adequação do estatuto orgânico do Instituto Angolano de Normalização e Qualidade — Revoga o Decreto-Lei n.º 31/96 de 25 de Outubro na parte que contraria o presente diploma

Nestes termos e ao abrigo das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

#### ARTIGO 1.º (Criação)

É autorizada a empresa de Desenvolvimento da Educação em Angola — DEA a criar a Universidade Independente de Angola, abreviadamente designada UnIA, como instituição de ensino superior privada, com sede em Luanda

#### ARTIGO 2.º (Cursos)

Os cursos a ministrar pela Universidade Independente de Angola (UnIA) são aprovados pelo Ministro da Educação e enquadram-se no Sistema Nacional de Educação

#### ARTIGO 3.º (Acesso)

O acesso aos cursos está sujeito aos critérios legalmente estabelecidos para o ensino superior público, independentemente de outros que venham a ser aprovados pela instituição

#### ARTIGO 4.º (Corpo docente)

A contratação do corpo docente é realizada respeitando o estatuto da carreira docente universitária

#### ARTIGO 5.º (Estatuto e avaliação)

1 A Universidade Independente de Angola (UnIA) regula-se por estatuto e regulamentos próprios a aprovar pelo Ministro da Educação, sem prejuízo da legislação em vigor

2 A Universidade Independente de Angola (UnIA) fica sujeita à avaliação periódica do Ministério da Educação

### CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 11/05

de 11 de Abril

Considerando o papel que os provedores de Educação Superior privados desempenham na promoção do ensino, colaborando com o Governo nas tarefas de formação de quadros superiores tecnicamente capazes para o desenvolvimento do País,

Ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 2/01, de 22 de Junho, que estabelece as normas regulares do subsistema do ensino superior, conjugado com o consignado no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto n.º 35/01, de 8 de Junho, que aprova o Estatuto das Instituições de Ensino Superior,

**ARTIGO 6º**  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas pela interpretação e aplicação do presente decreto são resolvidas pelos Ministros da Educação, da Administração do Território, da Administração Pública, Emprego e Segurança Social e das Finanças

**ARTIGO 7º**  
(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 4 de Março de 2005

Publique-se

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*

Promulgado aos 5 de Abril de 2005

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*

---

**MINISTÉRIOS DA INDÚSTRIA, DAS FINANÇAS  
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EMPREGO  
E SEGURANÇA SOCIAL**

**Decreto executivo conjunto n.º 44/05**  
de 11 de Abril

O relançamento industrial que se perspectiva com a adopção da nova política financeira, fiscal e cambial constitui um passo importante na reactivação do sector produtivo com vista ao aumento da oferta interna, o que obriga a adequação das políticas sectoriais implementadas pelos órgãos do Ministério da Indústria

Neste contexto, convindo adequar a actuação do Instituto Angolano de Normalização e Qualidade (IANORQ), criado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 31/96, de 25 de Outubro, à dinâmica nacional, regional e internacional das actividades de normalização, garantia da qualidade e metrologia, bem como adequar a sua estrutura aos diplomas que regulamentam a orgânica dos Institutos Públicos,

Estando as funções de certificação e laboratoriais atribuídas ao Instituto Angolano de Normalização e Qualidade (IANORQ) e que nestas condições a existência da actividade acreditadora na sua estrutura orgânica e funcional, cria conflito de interesse interno,

Considerando ser essencial a criação em Angola de um órgão no domínio da acreditação, face aos acordos da OMC — Organização Mundial do Comércio, da SADC —

Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral, firmados pelo Governo Angolano, e face a futuros acordos de reconhecimento multilaterais no domínio de sistemas de avaliação da conformidade,

Nos termos do Decreto-Lei n.º 9/03, de 28 de Outubro, sobre a Orgânicia dos Institutos Públicos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 114º da Lei Constitucional, os Ministros da Indústria, das Finanças e da Administração Pública Emprego e Segurança Social, determinam

**Artigo 1º** — É aprovada a adequação do Estatuto Orgânico do Instituto Angolano de Normalização e Qualidade (IANORQ) que faz parte integrante deste decreto

**Art 2º** — Fica o Instituto Angolano de Normalização e Qualidade (IANORQ) incumbido para num prazo de um ano a contar da data da publicação do presente decreto executivo conjunto, de submeter à apreciação da sua tutela o modelo para a criação em Angola do órgão institucional adequado para a acreditação, assumindo o Instituto Angolano de Normalização e Qualidade (IANORQ) ate a criação de tal orgão, a responsabilidade por esta actividade

**Art 3º** — É revogado o Decreto-Lei n.º 31/96, de 25 de Outubro, na parte que contraria o presente diploma

**Art 4º** — As dúvidas e omissões que surgirem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas por despacho do Ministro da Indústria

**Art 5º** — O presente decreto executivo conjunto entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se

Luanda, aos 11 de Abril de 2005

O Ministro da Indústria, *Joaquim Duarte da Costa David*

O Ministro das Finanças, *Jose Pedro de Moraes Júnior*

O Ministro da Administração Pública, Emprego e Segurança Social, *António Domingos Putra Costa Neto*

---

**ESTATUTO ORGÂNICO  
DO INSTITUTO ANGOLANO DE  
NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE (IANORQ)**

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Gerais**

**ARTIGO 1º**  
(Denominação e natureza jurídica)

O Instituto Angolano de Normalização e Qualidade, designado abreviadamente por IANORQ, é uma pessoa